

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA DOS MERCADOS INTERBANCÁRIOS SIGLAS E GLOSSÁRIO

1. SIGLAS

BIC- Código de Identificação do Banco (*Bank Identifier Code*), gerido e atribuído pela SWIFT

BLI - Banco de Pagamentos Internacionais (*BIS-Bank for International Settlements*)

BNA - Banco Nacional de Angola ou Banco Central

DMA - Departamento de Mercados de Activos do BNA

DvP - *Delivery versus Payment*, o mesmo que EcP

EcP - Entrega contra Pagamento, o mesmo que DvP.

FoP - *Free of Payment*, Sem Pagamento financeiro interbancário

ISIN (International Security Identification Number) - código de identificação do valor mobiliário

MINFIN - Ministério das Finanças, o mesmo que MoFi ou MinFin

REPO - Acordo de recompra, o mesmo que operação de reporte

TN - Tesouro Nacional, o mesmo que Tesouro ou Ministério das Finanças

SIGMA - Sistema de Gestão de Mercados de Activos, operado, administrado e propriedade do BNA

SIIF - Sistema Integrado de Informação Financeira do BNA (Sistema contabilístico do BNA)

SIGFE - Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado, operado, administrado e propriedade do MINFIN

SPTR - Sistema de Pagamentos Angolano em Tempo Real, operado, administrado e propriedade do BNA

SWIFT - Sociedade para a Telecomunicação Financeira Interbancária Mundial, (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication)

Títulos e Operações

VM - Valor mobiliário, também designado como Título - instrumento financeiro emitido sob a forma desmaterializada, pelo MINFIN ou pelo BNA, objecto das transacções processadas no SIGMA.

TBC - Título do Banco Central, título emitido pelo BNA, com resgate pelo valor nominal pré fixado e negociação a desconto.

BT - Bilhetes do Tesouro, título emitido pelo Tesouro, com resgate pelo valor nominal pré fixado e negociação a desconto.

OT - Obrigações do Tesouro, título emitido pelo Tesouro com pagamentos periódicos de juros de cupão e resgate pelo valor nominal.

2. GLOSSÁRIO

Acordo REPO (acordo de recompra) (*repurchase agreement*) : Um contrato em que, de forma conjugada, o comprador assume o compromisso de revender o título e o vendedor assume o compromisso de recomprar o título, a um preço contratado em data específica.

Acordo de reporte (*repurchase agreement*): acordo segundo o qual um activo é vendido e simultaneamente o vendedor fica com o direito e a obrigação de o recomprar a um preço especificado numa data futura ou a pedido. Um acordo deste tipo é semelhante a um empréstimo garantido, com a diferença, no entanto, que a propriedade do título não é mantida pelo vendedor. O **BNA** utiliza nas suas **operações reversíveis** acordos de reporte com prazo fixado.

Agente de liquidação (*settlement agent*): Participante do SIGMA com conta de liquidação no Sistema de Pagamentos Angolano em Tempo Real (SPTR), que liquida i) as suas próprias obrigações resultantes de transacções com títulos e ii) podem liquidar obrigações resultantes de transacções com títulos processadas no SIGMA de outros Participantes (dealers secundários), mediante convénio estabelecido entre os mesmos e registado no SIGMA.

Banco de liquidação financeira (*cash settlement agent*): a entidade cuja conta de liquidação no SPTR é utilizada para liquidar financeiramente as obrigações de pagamento que resultam das transacções processadas através do SIGMA.

Banco Central (BC) (central bank (NCB)): entidade emissora de um país, o Banco Nacional de Angola.

Banco de custódia (custodian): entidade responsável pela custódia e gestão de títulos e outros activos financeiros em nome de terceiros.

Base de incidência (reserve base): soma das rubricas do balanço que constituem a base para o cálculo das reservas mínimas de uma instituição de crédito.

BIC (Bank Identifier Code): código de entidade financeira gerido e atribuído pela SWIFT que identifica com precisão uma instituição envolvida em transacções financeiras internacionais, no SPTR e no SIGMA.

Câmbio cruzado (cross rate): Taxa de câmbio entre moedas que não seja a moeda nacional.

Conta de liquidação: conta de depósitos mantida pelos Participantes no SPTR

Conta de títulos (*account securities*): a conta que cada Participante mantém no SIGMA e que é usada para registo de transacções com títulos.

Contraparte (*counterparty*): um dos Participantes de uma negociação.

Custódia (*custody*): A guarda e administração de valores mobiliários em nome de terceiros.

Custodiante (*custodian*): entidade que guarda e administra títulos e valores mobiliários para terceiros.

Cupão fixado à posteriori (post-fixed coupon): cupão sobre instrumentos de taxa variável determinado com base nos valores do índice de referência em determinada data (ou datas) durante o período de contagem do cupão.

Cupão fixado antecipadamente (pre-fixed coupon): cupão sobre instrumentos de taxa variável determinado com base nos valores do

Índice de referência em determinada data (ou datas) antes do início do período de contagem do cupão.

Data de liquidação (*settlement date*) a data que os Participantes de uma transacção de valores mobiliários acordam para realizar a liquidação (financeira e de títulos).

Data da transacção: O mesmo que data da operação.

Data da transacção (T) (trade date (T)): data na qual uma transacção é firmada (isto é, um acordo sobre uma transacção financeira entre duas **contrapartes**). A data da transacção pode coincidir com a **data de liquidação** da transacção (liquidação no próprio dia) ou preceder a data da liquidação num determinado número de dias úteis (a data da liquidação é especificada como T + número de dias de diferimento). O mesmo que data da contratação.

Data de avaliação (valuation date): data na qual são avaliados os activos subjacentes às operações de crédito.

Data de compra (purchase date): data na qual a venda de activos comprados por um comprador a um vendedor se torna efectiva.

Data de início (start date): data na qual é liquidado o primeiro segmento de uma operação de política monetária. A data de início corresponde à **data de compra** para operações efectuadas através de **acordos de reporte** e de **swaps cambiais**.

Data de liquidação (settlement date): data na qual uma transacção é liquidada. A liquidação pode ocorrer no mesmo dia da transacção (liquidação no próprio dia) ou pode ocorrer um ou mais dias após a operação (a data de liquidação é especificada como a **data da transacção (T)** + número de dias de diferimento).

Data de recompra (repurchase date): data na qual o comprador é obrigado a revender ao vendedor activos respeitantes a uma operação feita através de um **acordo de reporte**.

Data de vencimento (maturity date): data na qual se vence uma operação de política monetária. No caso de um **acordo de reporte** ou de uma operação de *swap*, a data de vencimento corresponde à **data de recompra**.

Dealer: entidade autorizada pelo Banco Nacional de Angola a operar nos mercados monetário e cambial.

Débito directo (direct debit): um débito pré-autorizado na conta de liquidação do Participante, iniciado pelo BNA.

Desmaterialização (dematerialisation): o mecanismo de emissão de valores mobiliários em forma escritural, ou seja sem a representação física de documentos, através de registo contabilístico directo.

Dia útil: o dia da semana excepto os feriados nacionais em Angola, os Sábados e Domingos. Para efeito de funcionamento do SIGMA, são também dias úteis os dias de feriados locais.

São também considerados dias úteis os dias que sejam decretados como tolerância de ponto.

Se o dia para a liquidação de uma transacção coincidir com dia não útil, a liquidação da transacção ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte.

Se o dia para a liquidação de um evento de pagamento (pagamento de juros ou resgate) de título emitido pelo Tesouro Nacional ocorrer em dia bancário, a liquidação relevante ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte.

A hora dos eventos no SIGMA é estabelecida de acordo com a hora local GMT, prevalecendo para todos os efeitos legais a hora do relógio do Sistema SIGMA.

O sistema SIGMA pode operar exclusivamente nos dias em que o SPTR (SIGMA) também estiver operando.

Dia bancário: o dia útil, conforme definido no número anterior, em que o sistema financeiro opera mas o Ministério das Finanças não trabalha.

Emissor ou Emitente (*issuer*): entidade que emite o valor mobiliário (Título). É a parte obrigada em um título ou outro instrumento financeiro.

Entrega (*delivery*): transferência definitiva de um título ou instrumento financeiro.

Entrega contra pagamento – EcP (*delivery versus payment - DvP*): mecanismo que garante que a entrega do valor mobiliário ocorre se, e somente se, a liquidação financeira ocorrer previamente, através de vinculação entre um sistema de transferência de valores mobiliários e um sistema de transferência de fundos – os recursos financeiros disponíveis em conta de liquidação no SPTR

Facilidade permanente (*standing facility*): facilidade do banco central à qual as **contrapartes** têm acesso por sua própria iniciativa. O BNA disponibiliza três facilidades permanentes: a **facilidade permanente de cedência de liquidez (*overnight*)**, a **facilidade permanente de cedência de liquidez (*intradia*)** e **facilidade permanente de Absorção de liquidez (*overnight*)**.

Facilidade permanente de cedência de liquidez (*marginal lending facility*): Facilidade Permanente em que as **contrapartes** podem utilizar para receber crédito do BNA contra activos elegíveis pelo prazo *intradia* a custo zero ou *overnight*, a uma taxa de juro fixada antecipadamente.

Facilidade permanente de Absorção de liquidez (*deposit facility*): em que as **contrapartes** podem utilizar para efectuarem depósitos pelo prazo *overnight* no BNA, remunerados a uma taxa de juro fixada antecipadamente.

Fim de dia (*end-of-day*): período de tempo do dia útil após o encerramento do SIGMA no qual se procede com carácter definitivo às liquidações financeiras processadas através do SPTR.

Haircut, percentagem deduzida do valor nominal de um título, quando o mesmo é dado como colateral de uma operação.

Intervalo de liquidação (*settlement interval*): o tempo que decorre entre a data da negociação (D+0) e a data de liquidação (D+N).

Leilão (*tender procedure*): procedimento através do qual o banco central cede ou absorve liquidez do mercado com base em propostas apresentadas pelas contrapartes que concorrem entre si. As propostas mais competitivas são satisfeitas em primeiro lugar até se esgotar o montante total de liquidez a ceder ou a absorver pelo banco central.

Leilão de taxa múltipla (leilão americano) (*multiple rate auction* (American auction)): leilão no qual a taxa de juro de colocação (ou preço/ponto de swap) é igual à taxa de juro de cada proposta individual.

Leilão de taxa única (leilão holandês) (*single rate auction* (Dutch auction)): leilão no qual a taxa de juro de colocação (ou preço/ponto de swap) aplicada a todas as propostas satisfeitas é igual à taxa de juro marginal.

Leilão de taxa variável (*variable rate tender*): leilão através do qual as contrapartes licitam o montante de liquidez que desejam transaccionar com o banco central e a taxa de juro das transacções.

Liquidação (*settlement*): A finalização de uma transacção mediante a transferência definitiva, dos fundos e dos valores mobiliários, entre o comprador e o vendedor.

Liquidação definitiva (*final settlement*): O cumprimento de uma obrigação mediante a transferência de fundos e/ou a transferência de valores mobiliários, que se tornou irrevogável e incondicional.

Margem de avaliação (*haircut/valuation haircut*): medida de controlo de risco aplicada aos activos de garantia utilizados em **operações reversíveis**. Implica que o banco central calcule o valor dos activos de garantia, como valor de mercado do activo, deduzindo uma certa percentagem, o **desconto ou haircut**. O **BNA** aplica **desconto ou haircut** em função das características específicas dos activos, como por exemplo o prazo residual.

Margem de variação (*trigger point*): nível pré-estabelecido de variação da garantia dada pelos fundos cedidos, atingido o qual se desencadeará o procedimento relativo ao **valor de cobertura adicional**.

Montante máximo das propostas (*maximum bid limit*): limite máximo aceite para o montante proposto por uma **contraparte** num leilão. O **BNA** pode impor limites máximos às propostas a fim de evitar propostas individuais excessivamente elevadas.

Montante mínimo a atribuir (*minimum allotment amount*): montante mínimo a ser atribuído a cada **contraparte** num leilão. O **BNA** pode, nos seus leilões, decidir atribuir um montante mínimo a cada contraparte.

Número de Identificação Internacional dos Títulos (*ISIN*) (*International Securities*

Identification Number (*ISIN*): código de identificação internacional atribuído aos títulos emitidos em mercados financeiros.

Número efectivo de dias/365 (*actual/365*): **convenção sobre contagem de dias** aplicada no cálculo de juros sobre uma operação, implicando que os juros são calculados em relação ao número efectivo de dias de calendário durante o prazo de vigência da operação.

Obrigação de cupão zero (*zero coupon bond*): título que paga apenas um fluxo de rendimento durante a sua vida. Para efeitos deste documento, as obrigações de cupão zero incluem títulos emitidos a desconto e títulos que entregam um só cupão na data de vencimento. Uma **transacção separada do juro e do capital (*strip*)** é um tipo especial de obrigação de cupão zero.

Operação: o mesmo que transacção.

Operação de mercado aberto (*open market operation*): operação executada no mercado financeiro por iniciativa do Banco Central. Podem ser divididas em quatro categorias:

- i) **Operações de refinanciamento (cedência de liquidez)**
- ii) **Operações Ocasionais de regularização**
- iii) **Emissão de TBC**
- iv) **Operações Estruturais**

Operação de refinanciamento de curto prazo (short-term refinancing operation): operação de mercado aberto de carácter regular executada pelo **BNA** sob a forma de **operação reversível**. As operações de refinanciamento são realizadas através de **leilões normais**, com uma frequência semanal e normalmente com o prazo de 7 (sete) dias.

Operação de refinanciamento de prazo alargado (longer-term refinancing operation): operação de mercado aberto de carácter regular executada pelo **BNA** sob a forma de uma **operação reversível**. As operações de refinanciamento de prazo alargado são realizadas através de **leilões normais** com frequência mensal e normalmente com o prazo de 28 (vinte e oito) dias.

Operação de reporte (repo operation): operação reversível de cedência de liquidez baseada num **acordo de reporte**. O mesmo que operação reversível.

Operação estrutural (structural operation): operação de mercado aberto executada pelo **BNA** especialmente para ajustar a posição estrutural da liquidez do sistema financeiro.

Operação ocasional de regularização (fine-tuning operation): operação de mercado aberto, de carácter não regular, executada pelo **BNA** especialmente para resolver situações de flutuação inesperada de liquidez no mercado.

Operação reversível (reversible operation): operação através da qual o **BNA** compra ou vende activos ao abrigo de um **acordo de reporte** O mesmo que operação de reporte.

Operador: pessoa singular autorizada a operar nas salas de mercados.

Overnight: operação cujo prazo se estende de um dia útil imediatamente a seguir.

Ponto de swap (swap point): diferença entre a taxa de câmbio da operação a prazo e a taxa de câmbio da transacção à vista num **swap cambial**.

Prazo residual (residual maturity): o tempo remanescente até à data de vencimento de um instrumento de dívida.

Prazo (forward): Todas as operações que se realizem a mais de dois dias úteis seguintes à data da transacção, por períodos de um mês em diante e que se fixa no momento de realizar a operação. (Todas as operações que tenham um número de dias inferior a um mês são conhecidas como “curtas” ou “datas curtas” — “*short*” ou “*short dates*”). Quando a data de vencimento coincidir com um dia não útil ou não laboral, a data a considerar é o dia útil seguinte.

Preço de compra (purchase price): preço ao qual os activos comprados são ou serão vendidos pelo vendedor ao comprador.

Preço de recompra (repurchase price): preço ao qual o vendedor se compromete a recomprar os activos respeitantes a uma operação efectuada através de um **acordo de reporte**.

Preço de revenda (repurchase price): preço ao qual o comprador se compromete a revender os activos respeitantes a uma operação efectuada através de um **acordo de reporte**.

Procedimento bilateral (*bilateral procedure*): procedimento através do qual o BNA tem contactos directos com apenas uma ou um pequeno número de **contrapartes** sem recorrer a leilões. Os procedimentos bilaterais incluem operações executadas através das bolsas de valores ou de agentes de mercado.

Participante: entidade autorizada a participar no sistema SIGMA, podendo ser **Participante liquidante** (com conta de títulos no SIGMA e conta de liquidação no SPTR) e **Participante não liquidante** (apenas com conta de títulos no SIGMA e que liquida as obrigações financeiras através de um participante liquidante).

Risco / exposição de crédito (*credit risk / exposure*): o risco de que uma contraparte não liquide uma obrigação na data de vencimento ou em qualquer oportunidade a partir desse momento. Nos sistemas de troca por valor a definição em geral inclui o risco de custo de reposição e o risco de principal.

Risco de custódia (*custody risk*): o risco de perda dos valores mobiliários mantidos sob custódia, decorrente de insolvência, negligência ou acção fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.

Risco de liquidação (*settlement risk*): termo geral utilizado para designar o risco de que uma liquidação em um sistema de transferência não se realize segundo o esperado. Este risco pode incluir tanto o risco de crédito como o de liquidez.

Risco de liquidez (*liquidity risk*): o risco de que uma contraparte num sistema de liquidação não liquide uma obrigação na data do seu vencimento, mas sim em data posterior não determinada.

Risco legal (*legal risk*): o risco de que uma parte sofra uma perda por falta de suporte legal ou regulamentar às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos mecanismos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos no sistema de liquidação. O risco legal também ocorre se a aplicação das leis ou regulamentos é pouco clara.

Risco operacional (*operational risk*): o risco de que deficiências nos sistemas de informação ou nos controles internos, erros humanos ou falhas na gestão ou administração de sistemas informáticos possam resultar em perdas não esperadas.

Risco sistêmico (*systemic risk*): risco de que o incumprimento de um Participante possa fazer com que outros Participantes ou instituições financeiras não sejam capazes, por sua vez, de cumprir com as suas

Obrigação na sua data de vencimento. Tal incumprimento pode causar problemas significativos de liquidez ou de crédito e, em resultado, perigar a estabilidade dos mercados financeiros ou a sua credibilidade.

Segregação (*segregation*): método para proteger os activos e posições dos clientes mantendo-os ou contabilizando-os de forma separada aos da posição própria.

Sem pagamento financeiro (*Free of Payment (FoP)*): tipo de transacção de transferência de títulos que não requer transferência interbancária de fundos.

Sistema de liquidação de valores mobiliários (*securities settlement system*): o conjunto completo de mecanismos institucionais para a confirmação, compensação e liquidação de negociações de valores mobiliários e a custódia dos valores mobiliários.

Smartcard: cartão plástico, em conformidade com a Norma ISO 7816, com chip de memória e/ou funções de processador.

Spread: percentagem de acréscimo ou de redução em relação a uma determinada taxa de juro ou de câmbio, o mesmo que *écart*.

Spot : A compra (ou venda) de uma moeda para liquidar no segundo dia útil seguinte à data de transacção (com algumas excepções).

Swap cambial (foreign exchange swap): transacção simultânea de compra/venda à vista e venda/compra a prazo de uma moeda contra outra.

SWIFT: a Sociedade para a Telecomunicação Financeira Interbancária Mundial, (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*), que provê um serviço de mensageria seguro para as comunicações interbancárias. Os seus serviços são amplamente utilizados nos mercados de divisas, de dinheiro e de valores mobiliários, para as mensagens de confirmação e de pagamento.

Taxa BNA: taxa básica definida periodicamente pelo Banco Nacional de Angola, no seu Comité de Política.

Taxa de juro: o custo de um empréstimo ou o rendimento de uma aplicação num determinado período de tempo, expresso em percentagem.

Transacção: o mesmo que operação.

Transacção com cobertura de risco cambial (currency hedge transaction): acordo celebrado entre um emitente e uma contraparte de cobertura de risco, no âmbito do qual parte do risco cambial resultante do recebimento de fluxos financeiros em moeda estrangeira é atenuada com o *swap* de fluxos financeiros de pagamentos em moeda nacional, incluindo garantias dadas por essa contraparte, relativamente aos referidos pagamentos.

Transacção definitiva (outright transaction): transacção na qual as contrapartes compram ou vendem activos no mercado a título definitivo.

Transacção separada do juro e do capital (strip - separate trading of interest and principal): Obrigação de cupão zero criada para transaccionar separadamente o fluxo de rendimentos e do capital de um determinado título.

Transferência definitiva (final transfer): transferência irrevogável e incondicional que finaliza uma transacção definitiva.

Transacção falhada (failed transaction): uma transacção de valores mobiliários que não se liquida na data contratual de liquidação.

Valor de cobertura adicional (margin call): procedimento relacionado com a aplicação de **margens de variação**, implicando que, se o valor dos activos subjacentes, da forma como habitualmente se procede à sua avaliação, for inferior a um determinado nível, as **contrapartes podem** exigir a entrega ou a libertação de activos ou numerário adicional.

Vigilância sobre os sistemas de pagamento (*oversight*): uma actividade de política pública cujo propósito básico é o de promover a segurança e eficiência dos sistemas de pagamento e de liquidação de valores mobiliários e, em particular, com vista à redução do risco sistémico.